EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 25/2026

PROCESSO Nº 57/2026

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM (VALOR UNITÁRIO DO QUILOGRAMA)

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

NATUREZA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE NATUREZA CONTÍNUA

MODO DE DISPUTA: ABERTO

INTERESSADOS: UPA ANA JACINTA E UPA ZONA NORTE – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA REALIZAÇÃO: A sessão de processamento do Pregão será realizada no site https://bll.org.br, iniciando-se no dia **30 (trinta) de novembro de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 09h30m (nove horas e trinta minutos) (Horário de Brasília)**, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, nomeados através da PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 1591 de 15 de junho de 2026 (Nomeação de Pregoeiro e Equipe de Apoio), designados nos autos do processo em epígrafe.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, COLETA, TRANSPORTE, PROCESSAMENTO, HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, SECAGEM, ACABAMENTO, DOBRA, EMBALAGEM, RASTREABILIDADE, GESTÃO E ENTREGA DE ENXOVAL HOSPITALAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA UPA ZONA NORTE E DA UPA ANA JACINTA, EM PRESIDENTE PRUDENTE/SP, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA (CIOP)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.960.233/0001-00, com sede na Rua Aviador Norberto Valim, nº 230, Jardim Bongiovani, no Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP 19050-420, por intermédio de seu Diretor Executivo, Senhor Mário Henrique Machado, portador do RG nº 28252123 SSP/SP e CPF nº 277.338.028-22, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO**, mediante celebração de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Federal nº 11.107/2005 e o Decreto CIOP nº 21/2023, através do site https://bll.org.br, bem como as condições a seguir estabelecidas.

I – DO OBJETO E INSTRUÇÕES INICIAIS

1.1. Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de locação, coleta, transporte, processamento, higienização, desinfecção, secagem, acabamento, dobra, embalagem, rastreabilidade, gestão e entrega de enxoval hospitalar, destinado ao atendimento da UPA Zona Norte e da UPA Ana Jacinta, em Presidente Prudente/SP, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

1.2. O valor estimado da contratação é de R$ 67.140,00 (sessenta e sete mil, cento e quarenta reais) mensais, perfazendo R$ 805.680,00 (oitocentos e cinco mil, seiscentos e oitenta reais) para o período de 12 (doze) meses, correspondente ao valor máximo de R$ 22,38 (vinte e dois reais e trinta e oito centavos) por quilograma, apurado mediante pesquisa de preços realizada pelo Setor de Licitações e Contratos com base em contratações similares de outros entes públicos, obtidas por consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como valor referencial a média aritmética dos preços obtidos.

1.3. O Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP reserva-se o direito de promover diligências, inclusive vistoria nas instalações da unidade de processamento da licitante, para aferir a conformidade dos serviços ofertados com as exigências deste Edital e do Termo de Referência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A presente licitação tem como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, apurado pelo **valor unitário do quilograma (kg)** de enxoval processado, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1. O objeto constitui item único e indivisível, uma vez que locação, processamento, transporte, rastreabilidade RFID e gestão do enxoval integram uma mesma solução técnica e operacional, cujo fracionamento comprometeria a rastreabilidade das peças, a responsabilização pela execução e a economia de escala, em observância aos critérios do art. 47, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

1.4.2. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário (art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), sendo a CONTRATADA remunerada pelo valor do kg ofertado, multiplicado pelos quilogramas efetivamente processados e medidos.

1.5. Os serviços serão prestados de forma contínua e diária, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme a demanda das UPAs Ana Jacinta e Zona Norte, sendo os quantitativos indicados no Anexo I meramente estimativos, remunerando-se a CONTRATADA exclusivamente pelos quilogramas efetivamente processados e aferidos na forma do Termo de Referência.

1.6. O Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP figurará como CONTRATANTE, sendo responsável pela gestão e fiscalização do contrato, pelo pagamento dos serviços e pela aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

1.7. A presente contratação substituirá o Contrato nº 359/2023, cujo objeto, restrito à coleta, ao transporte e à lavagem do enxoval de propriedade das unidades, não mais supre a demanda das UPAs Zona Norte e Ana Jacinta, que passaram a necessitar da locação do enxoval e de tecnologia de controle individual das peças, devendo o início da execução ser coordenado com o encerramento daquele contrato, sem sobreposição de objetos.

1.8. Somente poderão participar da sessão pública as licitantes que apresentarem propostas através do site https://bll.org.br, com início de recebimento de propostas no dia **13 de**

Rua Aviador Norberto Valim, 230,
Jd. Bongiovani – Presidente Prudente/SP
https://www.ciop.sp.gov.br
(18) 3223-1116

novembro de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 09:00 (nove horas) (Horário de Brasília) até o dia 30 (trinta) de novembro de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 09:00 (nove) horas (Horário de Brasília).

1.9. Os licitantes ficam cientes de que, caso a sessão não se conclua até o fim do expediente em razão do alto número de participantes ou de outra situação relevante, a sessão pública poderá ser suspensa, sendo automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação, salvo comunicação em contrário na sessão.

1.10. A presente licitação não é exclusiva para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), uma vez que o valor estimado da contratação supera R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplicando, igualmente, a reserva de cota de que trata o art. 48, inciso III, da mesma Lei Complementar, restrita à aquisição de bens de natureza divisível.

1.10.1. Ficam assegurados às ME, EPP, MEI e cooperativas equiparadas os demais benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

1.11. O pregão eletrônico adotará o modo de disputa **ABERTO**, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e estiverem cadastrados junto à Plataforma Provedora do Sistema, através do site https://bll.org.br.

2.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.3. Não será permitida a participação de:

2.3.1. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.3.2. Empresas impedidas de licitar e contratar com o CIOP, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção;

2.3.3. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.3.4. Pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em qualquer das vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

Rua Aviador Norberto Valim, 230,
Jd. Bongiovani – Presidente Prudente/SP
https://www.ciop.sp.gov.br
(18) 3223-1116

2.3.5. Empresas em processo de falência, sob concurso de credores ou em dissolução.

2.4. Não será exigido o Certificado de Registro Cadastral (CRC) para participação no certame.

2.5. Não será exigida garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Da participação de empresas em consórcio:

2.6.1. Será admitida a participação de licitantes constituídas sob a forma de consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes condições:

I – comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas, do qual constem, no mínimo: a) a indicação da empresa líder, que representará o consórcio perante o CIOP; b) a discriminação das responsabilidades e da participação percentual de cada consorciada; c) a responsabilidade solidária das consorciadas pelas obrigações decorrentes da licitação e do contrato;

II – cada consorciada deverá atender, individualmente, aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, admitindo-se, para a qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

III – é vedada a participação de empresa, na mesma licitação, isoladamente e em consórcio, ou em mais de um consórcio.

2.6.2. Considerando que a qualificação econômico-financeira exigida neste Edital se restringe à certidão negativa de falência, não comportando parâmetros de valor, não será exigido o acréscimo de que trata o § 1º do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.6.3. A constituição e o registro do consórcio deverão ser comprovados antes da assinatura do contrato (art. 15, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

III – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA PLATAFORMA DIGITAL E DO ENVIO DE DOCUMENTOS

3.1. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através do site https://bll.org.br, observados a data e o horário limite estabelecidos neste Edital.

3.2. O proponente declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.3. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta comercial ou ao enquadramento como ME, EPP, MEI ou cooperativa equiparada sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Rua Aviador Norberto Valim, 230,
Jd. Bongiovani – Presidente Prudente/SP
https://www.ciop.sp.gov.br
(18) 3223-1116

3.3.1. As declarações de enquadramento serão consideradas exclusivamente para fins de aplicação do critério de desempate denominado "empate ficto", nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e dos demais benefícios previstos nessa Lei Complementar.

3.4. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

3.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

3.7. Os documentos de habilitação deverão ser enviados digitalizados, em PDF, pelo licitante convocado, no prazo de até 03 (três) horas, no sítio eletrônico da Plataforma BLL, conforme solicitação do Pregoeiro no momento da sessão, sob pena de inabilitação.

3.7.1. Para agilizar o certame, o Pregoeiro poderá solicitar a documentação de outros licitantes classificados, e não somente do primeiro colocado.

3.8. A documentação de habilitação também poderá ser anexada pelo licitante até o prazo final de cadastro da proposta.

3.9. Não haverá necessidade de envio da documentação original, via Correios, relacionada ao credenciamento, à proposta e à habilitação, salvo quando o Pregoeiro julgar necessária a verificação e notificar o licitante durante a sessão, hipótese em que a entrega deverá ocorrer no prazo de 04 (quatro) dias úteis.

3.10. O relatório do sistema da BLL, acompanhado da proposta readequada ao valor final (Anexo II), valerá como proposta final atualizada.

IV – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO E PROPOSTA

4.1. Os documentos necessários ao credenciamento, à habilitação e à apresentação da proposta deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, em formato digital, por intermédio do sistema utilizado para a realização do Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Os documentos poderão ser apresentados por meio de cópias simples digitais, ficando o licitante responsável pela veracidade e autenticidade das informações prestadas, podendo a Administração, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a verificar a autenticidade dos documentos apresentados.

Rua Aviador Norberto Valim, 230,
Jd. Bongiovani – Presidente Prudente/SP
https://www.ciop.sp.gov.br
(18) 3223-1116

4.1.2. Documentos obtidos por meio de sítios eletrônicos não necessitam ser autenticados, desde que o próprio sítio possibilite a consulta do documento.

4.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

V – DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá efetuar previamente o seu credenciamento junto ao sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, disponível no endereço eletrônico https://bll.org.br.

5.1.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto à BLL, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante a guarda, o sigilo e a utilização dessas informações.

5.1.2. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições adequadas de segurança, incluindo autenticação e criptografia, em todas as suas fases. Eventuais dúvidas quanto ao credenciamento ou à obtenção de senha poderão ser esclarecidas pelos telefones (67) 3149-9300 / (67) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

5.2. O credenciamento no sistema eletrônico constitui condição obrigatória para participação no certame.

5.3. O licitante é integralmente responsável pelo uso e sigilo de sua senha de acesso, bem como por todas as transações realizadas em seu nome, não cabendo ao CIOP qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica e jurídica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.5. Será admitido apenas 1 (um) representante por licitante, sendo vedado que um mesmo representante atue simultaneamente em nome de mais de uma licitante.

5.6. A comprovação dos poderes de representação será exigida na fase de habilitação, mediante apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, ou de instrumento de procuração com poderes específicos, conforme o caso.

Rua Aviador Norberto Valim, 230,
Jd. Bongiovani – Presidente Prudente/SP
https://www.ciop.sp.gov.br
(18) 3223-1116

VI – DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta será cadastrada no sistema pelo **valor unitário do quilograma (kg)**, podendo ser ofertada com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.2. A proposta readequada ao valor final, a ser encaminhada pelo arrematante na forma do Anexo II, deverá indicar o valor unitário do kg, o valor mensal estimado (3.000 kg) e o valor total estimado para 12 (doze) meses (36.000 kg).

6.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública.

6.3.1. Expirado o prazo de validade sem convocação para a assinatura do contrato, o CIOP poderá solicitar ao licitante vencedor a prorrogação da validade de sua proposta, sendo-lhe facultado aceitá-la; recusada a prorrogação, o licitante ficará liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade (art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

6.4. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

6.5. O preço ofertado deverá ser apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, e deverá contemplar, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, especialmente:

a) mão de obra, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais previstos na legislação em vigor;

b) locação, fornecimento, personalização e reposição do enxoval;

c) processamento, produtos químicos, água, energia, embalagens, transporte, combustível e veículos com barreira sanitária;

d) chips/tags RFID, antenas, leitores, sistema informatizado, licenças de software, instalação, configuração, treinamento e manutenção preventiva e corretiva;

e) tributos e encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

6.6. Para as licitantes que ofertarem lances, será considerado o último valor ofertado.

6.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O proponente será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

Rua Aviador Norberto Valim, 230,
Jd. Bongiovani – Presidente Prudente/SP
https://www.ciop.sp.gov.br
(18) 3223-1116

VII – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme o caso):

a) Registro empresarial ou inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedade simples não empresária, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Quando a licitante for filial, sucursal ou agência, registro no órgão competente, com comprovação do vínculo jurídico com a matriz;

f) No caso de sociedade cooperativa, registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, acompanhado do ato constitutivo ou estatuto social em vigor e da comprovação da diretoria em exercício, nos termos da Lei nº 5.764/1971.

7.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de regularidade perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os tributos federais e as contribuições sociais, inclusive as previdenciárias (Certidão Conjunta);

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da licitante, relativa aos tributos mobiliários, mediante certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF);

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos de negativa;

g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, constante da Declaração Conjunta (Anexo III).

Rua Aviador Norberto Valim, 230,
Jd. Bongiovani – Presidente Prudente/SP
https://www.ciop.sp.gov.br
(18) 3223-1116

7.2.1. As ME, EPP, MEI e cooperativas equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresente alguma restrição, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.2.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, o pagamento ou parcelamento do débito e a emissão das respectivas certidões.

7.2.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, facultando-se ao CIOP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.2.4. Nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplicam a item cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, considerando-se, para tanto, o valor anual do contrato.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Licença Sanitária/Alvará Sanitário da unidade de processamento (lavanderia), expedido pela Vigilância Sanitária competente, em plena validade, como prova do atendimento de requisito previsto em lei especial (art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021; Lei Federal nº 6.437/1977; RDC ANVISA nº 6/2012), admitido o documento com prazo expirado acompanhado do protocolo de renovação tempestivamente requerido, quando a legislação aplicável assegurar a continuidade de sua validade;

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de processamento de roupas de serviços de saúde (lavanderia hospitalar), em quantidade mínima de 1.500 kg/mês, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo mensal estimado, admitido o somatório de atestados, devendo o(s) documento(s) comprovar também a utilização de tecnologia RFID para identificação, rastreamento e controle das peças processadas, nos termos do art. 67, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

c) Licença ou autorização ambiental de operação válida da unidade de processamento (lavanderia), expedida pela CETESB ou, se situada fora do Estado de São Paulo, pelo órgão ambiental competente, quando exigível para a atividade e para a unidade, admitindo-se documento equivalente ou comprovação formal de dispensa emitida pelo órgão

Rua Aviador Norberto Valim, 230,
Jd. Bongiovani – Presidente Prudente/SP
https://www.ciop.sp.gov.br
(18) 3223-1116

competente. Quando a legislação aplicável assegurar a continuidade da validade durante o processo de renovação, será admitido o documento vencido acompanhado do protocolo de renovação tempestivamente requerido e da comprovação de que o pedido permanece em análise.

7.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Declaração Conjunta, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, conforme Anexo III deste Edital.

VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

8.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance anteriormente registrado no sistema pelo próprio licitante.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5. Não serão admitidos lances que contenham qualquer elemento que possibilite a identificação do proponente.

8.6. Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados com erro ou situação semelhante.

8.7. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

8.8. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.9. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens 8.8 e 8.9, a sessão pública será encerrada automaticamente.

Rua Aviador Norberto Valim, 230,
Jd. Bongiovani – Presidente Prudente/SP
https://www.ciop.sp.gov.br
(18) 3223-1116

8.11. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.12. Todas as propostas, independentemente do valor, serão incluídas na fase de disputa de lances.

IX – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1. No horário indicado no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão.

9.2. Para efeito de julgamento será considerado o **MENOR PREÇO POR ITEM**, representado pelo **menor valor unitário do quilograma (kg)**.

9.3. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, incidindo sobre o valor unitário do kg, observada a redução mínima de **R$ 0,01 (um centavo)** entre os lances.

9.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

9.5. As propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. Havendo discrepância entre os valores por extenso e em algarismos, prevalecerão os por extenso.

9.6. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes, bem como propostas que apresentem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.7. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao proponente que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtido preço melhor, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado apurados na pesquisa que instrui os autos, sendo desclassificada a proposta cujo valor do kg permanecer acima do valor máximo de R$ 22,38 (vinte e dois reais e trinta e oito centavos) após a negociação.

9.9. Serão desclassificadas, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas:

a) que não atenderem às especificações técnicas do objeto;

b) que forem omissas ou incompletas, impedindo sua identificação com o item licitado;

c) que conflitarem com a legislação em vigor ou com as exigências deste Edital;

Rua Aviador Norberto Valim, 230,
Jd. Bongiovani – Presidente Prudente/SP
https://www.ciop.sp.gov.br
(18) 3223-1116

d) que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do valor estimado para a contratação, assegurada ao licitante, quanto à inexequibilidade, a possibilidade de demonstrá-la, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9.1. **Da verificação da exequibilidade.** Havendo indícios de inexequibilidade da proposta, o Pregoeiro poderá realizar diligências ou exigir do licitante que demonstre a exequibilidade de seu preço, nos termos do art. 59, inciso IV e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9.2. Consideram-se indícios de inexequibilidade, entre outros: a proposta cujo valor do kg se mostre manifestamente inferior ao valor estimado pela Administração ou incompatível com os custos de mão de obra, insumos, enxoval, tecnologia RFID e transporte inerentes ao objeto.

9.9.3. Para a demonstração da exequibilidade, o licitante poderá ser convocado a apresentar, no prazo de até **3 (três) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro, documentos como:

a) planilha de composição de custos e formação de preço do kg, discriminando mão de obra e respectivos encargos, produtos químicos, água, energia, depreciação/locação e reposição do enxoval, chips/tags RFID, antenas, leitores e sistema, transporte, combustível, despesas administrativas, tributos e lucro;

b) convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho aplicável à categoria, com a indicação dos pisos salariais adotados;

c) notas fiscais de aquisição de insumos, produtos químicos, enxoval e dispositivos RFID, ou cotações de fornecedores, compatíveis com os custos declarados;

d) contratos, notas fiscais ou atestados de execução de serviços de mesma natureza, celebrados com outros contratantes públicos ou privados, com preços compatíveis com o ofertado;

e) demonstração de recursos próprios, tais como enxoval, equipamentos ou sistema RFID já integrantes de seu patrimônio, que justifiquem custos inferiores aos de mercado;

f) outros documentos que o licitante julgar pertinentes para comprovar que o preço ofertado é suficiente para a execução integral do objeto.

9.9.4. A presunção de inexequibilidade é relativa, não sendo admitida a desclassificação sem que seja oportunizada ao licitante a demonstração da exequibilidade de sua proposta, em observância ao entendimento consolidado na Súmula nº 262 do Tribunal de Contas da União.

9.9.5. Será desclassificada a proposta cujo licitante não atender à convocação no prazo fixado ou cuja documentação não demonstre, de forma satisfatória, a exequibilidade do preço ofertado, nos termos do art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada, em qualquer hipótese, a majoração do preço ofertado.

9.9.6. Os documentos apresentados para fins de demonstração da exequibilidade não poderão alterar a substância da proposta, e a sua análise poderá contar com o apoio técnico dos setores competentes do CIOP.

Rua Aviador Norberto Valim, 230,
Jd. Bongiovani – Presidente Prudente/SP
https://www.ciop.sp.gov.br
(18) 3223-1116

9.10. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

9.11. Critério de desempate para ME e EPP:

a) Para fins do desempate previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão comprovar seu enquadramento como ME ou EPP mediante a declaração constante do Anexo III ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial competente;

b) A ausência da comprovação não impedirá a participação, mas implicará renúncia às prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006.

9.12. Persistindo empate, serão aplicados os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9.13. Após a aceitação da melhor proposta, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação, nos termos do Capítulo VII, sendo declarado vencedor o licitante que comprovar o atendimento integral às exigências.

X – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A licitante que quiser recorrer deverá manifestar sua intenção em campo próprio da plataforma, não sendo considerada a menção apenas no chat, dentro do prazo de 10 (dez) minutos aberto automaticamente pelo sistema após a fase de habilitação, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, a serem inseridas no sistema BLL, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente (art. 165 da Lei nº 14.133/2021).

10.2. A ausência de manifestação da intenção de recorrer no prazo e na forma do item anterior importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.

10.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.4. O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento.

XI – DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação será formalizada mediante **termo de contrato**, conforme minuta constante do Anexo IV, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Rua Aviador Norberto Valim, 230,
Jd. Bongiovani – Presidente Prudente/SP
https://www.ciop.sp.gov.br
(18) 3223-1116

11.2. Homologado o certame, o adjudicatário será convocado para assinatura do contrato, precedida da indicação dos créditos orçamentários e do respectivo empenho (art. 150 da Lei nº 14.133/2021).

11.3. O adjudicatário deverá assinar o contrato no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da convocação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada aceita pelo CIOP (art. 90, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4. Por ocasião da assinatura, será verificada a manutenção das condições de habilitação, consultando-se, quando possível, os sítios eletrônicos oficiais, devendo o adjudicatário apresentar as certidões que estiverem vencidas.

11.4.1. Especificamente quanto à qualificação técnica, o adjudicatário deverá reapresentar os documentos exigidos no item 7.4 deste Edital que tenham expirado após a fase de habilitação, bem como aqueles cuja situação tenha sofrido alteração, quando aplicável, a fim de comprovar a manutenção das condições exigidas para a contratação.

11.4.2. A não apresentação dos documentos atualizados, quando exigíveis, poderá caracterizar descumprimento das condições necessárias à contratação, sujeitando o adjudicatário às consequências previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

11.4.3. Não será exigida a apresentação de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou de Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) como documento de habilitação ou condição para a assinatura do contrato, sem prejuízo do dever da CONTRATADA de observar a legislação de segurança contra incêndio aplicável à sua atividade e às suas instalações.

11.4.4. Como condição para a assinatura do contrato, o adjudicatário deverá comprovar que dispõe de profissional da área da Química legalmente habilitado, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Química – CRQ, para atuar como Responsável Técnico pelas atividades químicas desenvolvidas na lavanderia, acompanhada da comprovação do vínculo com a empresa, mediante contrato social, registro empregatício, contrato de prestação de serviços ou outro documento legalmente admitido, no prazo previsto no item 11.3, sob pena de aplicação do disposto nos itens 11.4.2 e 11.5 deste Edital.

11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste Edital e no art. 155, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, facultando-se ao CIOP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ou, frustrada essa hipótese, nas condições do art. 90, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por se tratar de serviço contínuo, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no Contrato de Programa, disponibilidade

Rua Aviador Norberto Valim, 230,
Jd. Bongiovani – Presidente Prudente/SP
https://www.ciop.sp.gov.br
(18) 3223-1116

de créditos orçamentários e vantajosidade da prorrogação, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. O início da execução dos serviços dar-se-á mediante emissão de Ordem de Serviço pelo CIOP, devendo a CONTRATADA, no prazo nela fixado, concluir a implantação do enxoval, dos dispositivos RFID e do sistema de gestão nas unidades.

11.8. O valor contratado poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto.

11.11. A CONTRATADA deverá cadastrar-se como fornecedora no CIOP, informando os dados necessários, inclusive conta bancária de titularidade da pessoa jurídica, e as notas fiscais serão emitidas em face do CNPJ do CIOP.

11.12. Não será exigida garantia contratual.

XII – DA EXECUÇÃO, DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Os serviços serão executados nos locais, prazos e condições estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência, cujas disposições integram este Edital.

12.2. A medição será mensal, com base no peso, em quilogramas, do enxoval efetivamente processado, aferido na forma do Termo de Referência e registrado nos romaneios conferidos e assinados pelas partes.

12.3. O objeto será recebido, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021: a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, por ocasião da apresentação da medição mensal; b) definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

XIII – DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Setor Financeiro do CIOP, por meio de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica acompanhada do relatório de

Rua Aviador Norberto Valim, 230,
Jd. Bongiovani – Presidente Prudente/SP
https://www.ciop.sp.gov.br
(18) 3223-1116

medição atestado, observadas as condições da Cláusula Sétima da Minuta de Contrato (Anexo IV).

13.2. A nota fiscal deverá conter, obrigatoriamente, a referência: "PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2026 – CONTRATO nº ___/2026".

13.3. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária pelo IPCA/IBGE, bem como juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore em relação ao atraso verificado.

XIV – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que incorrer em quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficando sujeito, conforme a gravidade, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da referida Lei, aplicadas pelo CIOP mediante o devido processo legal.

14.2. No caso de atraso ou falha na execução, o CIOP poderá notificar previamente a CONTRATADA, por e-mail, estipulando prazo para regularização, sob pena de abertura de procedimento sancionatório.

14.3. A multa será aplicada à CONTRATADA que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, nas seguintes proporções:

a) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso ou de execução irregular;

b) moratória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela mensal inadimplida, entre 31 (trinta e um) e 45 (quarenta e cinco) dias de atraso ou de execução irregular;

c) a partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total, sujeitando a CONTRATADA à multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor remanescente do contrato, autorizada a extinção contratual, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O adjudicatário que, convocado, recusar-se injustificadamente a assinar o contrato no prazo fixado incorrerá em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de 12 (doze) meses da contratação, sem prejuízo do impedimento de licitar e contratar.

14.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial, podendo ser descontada dos pagamentos devidos pelo CIOP.

14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

Rua Aviador Norberto Valim, 230,
Jd. Bongiovani – Presidente Prudente/SP
https://www.ciop.sp.gov.br
(18) 3223-1116

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.9. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 166 da Lei nº 14.133/2021); da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, decidido em até 20 (vinte) dias úteis (art. 167).

14.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.11. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

XV – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente por meio do portal https://bll.org.br (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no portal da BLL e no sítio eletrônico do CIOP no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, quando a alteração afetar a formulação das propostas.

XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os serviços objeto desta licitação destinam-se às Unidades de Pronto Atendimento Zona Norte e Ana Jacinta, cuja gestão é atribuída ao CIOP por meio de Contrato de Programa firmado com o Município de Presidente Prudente, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.107/2005, instrumento do qual decorrem os recursos para custeio da contratação.

16.2. Os recursos para o custeio da presente contratação encontram-se previstos no Contrato de Programa vigente, que atualmente custeia o Contrato nº 359/2023, a ser substituído pela presente contratação.

16.3. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Consórcio Intermunicipal

Rua Aviador Norberto Valim, 230,
Jd. Bongiovani – Presidente Prudente/SP
https://www.ciop.sp.gov.br
(18) 3223-1116

Fonte de Recurso: 1 Tesouro Código de Aplicação: 300.0025 Saúde – UPA Ana Jacinta Código de Aplicação: 300.0025 Saúde – UPA Zona Norte Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00 outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

16.4. O empenho da despesa será efetuado previamente à assinatura do contrato, nos termos do art. 150 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

16.5. Este contrato de prestação de serviços poderá ser extinto, sem ônus para ambas as partes, na hipótese de extinção, não prorrogação ou supressão de recursos do Contrato de Programa firmado entre o CIOP e o Município de Presidente Prudente, referente à gestão da UPA Ana Jacinta e UPA Zona Norte.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. Da sessão pública virtual de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, oriundas da plataforma eletrônica da BLL.

17.3. O resultado do certame (homologação) será publicado no Diário Oficial Eletrônico do CIOP, disponível no sítio eletrônico www.ciop.sp.gov.br, e estará disponível na plataforma eletrônica BLL (https://bll.org.br), sem prejuízo da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 54 da Lei nº 14.133/2021).

17.4. Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

17.5. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro, com base na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto CIOP nº 21/2023, observados os princípios da Administração Pública.

17.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Presidente Prudente/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.7. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta;
Anexo IV – Minuta de Contrato.

Presidente Prudente, 11 de novembro de 2026.

Rua Aviador Norberto Valim, 230,
Jd. Bongiovani – Presidente Prudente/SP
https://www.ciop.sp.gov.br
(18) 3223-1116

Mário Henrique Machado
Diretor Executivo

Rua Aviador Norberto Valim, 230,
Jd. Bongiovani – Presidente Prudente/SP
https://www.ciop.sp.gov.br
(18) 3223-1116

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 25/2026 – Processo nº 57/2026

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, COLETA, TRANSPORTE, PROCESSAMENTO, HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, SECAGEM, ACABAMENTO, DOBRA, EMBALAGEM, RASTREABILIDADE, GESTÃO E ENTREGA DE ENXOVAL HOSPITALAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA UPA ZONA NORTE E DA UPA ANA JACINTA, EM PRESIDENTE PRUDENTE/SP, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

A prestação deverá compreender o fornecimento integral do enxoval necessário ao funcionamento das unidades, com rastreabilidade individual por tecnologia RFID (Radio Frequency Identification), gestão informatizada e rastreabilidade ponta a ponta, abrangendo as unidades de saúde, os pontos de controle de evasão e os setores internos da unidade de processamento da CONTRATADA.

O processamento deverá ocorrer em unidade dotada de barreira sanitária entre área suja e área limpa, controle da qualidade e dureza da água, sistema de abrandamento quando necessário, responsabilidade técnica perante o CRQ e Plano de Sustentabilidade e Gestão Ambiental.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE ESTIMADA MENSAL – UPA ANA JACINTA	QTDE ESTIMADA MENSAL – UPA ZONA NORTE	QTDE ESTIMADA TOTAL MENSAL	QTDE ESTIMADA 12 MESES
1	1	Prestação contínua de serviços de locação, coleta, transporte, processamento, higienização, desinfecção, secagem, acabamento, dobra, embalagem, rastreabilidade (RFID), gestão e entrega de enxoval hospitalar – UPA Zona Norte e UPA Ana Jacinta, Presidente Prudente/SP.	KG	1.500 kg	1.500 kg	3.000 kg	36.000 kg

RELAÇÃO DE ROUPAS HOSPITALARES (enxoval a ser disponibilizado em regime de locação)

DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE UPA ANA JACINTA	QTDE UPA ZONA NORTE	QTDE TOTAL
Camisola aberta nas costas, tamanho único, tecido percal	UN	200	200	400
Cobertor microfibra 300 g/m²	UN	125	125	250

Rua Aviador Norberto Valim, 230,
Jd. Bongiovani – Presidente Prudente/SP
https://www.ciop.sp.gov.br
(18) 3223-1116

Fronha branca 50 × 70 cm, tecido de mistura íntima, 50% poliéster e 50% algodão, gramatura 160 g/m²	UN	175	175	350
Lençol branco 2,50 × 1,80 m, tecido de mistura íntima, 50% poliéster e 50% algodão, gramatura 160 g/m²	UN	300	300	600
Conjunto privativo, tecido camisaria, tira para crachá, tamanhos diversos	UN	100	100	200
Toalha de banho personalizada, tecido felpudo, 90% algodão e 10% poliéster, gramatura 500 g/m²	UN	150	150	300
Campo cirúrgico simples 1,60 × 1,60 m, azul royal, brim pesado 100% algodão, gramatura 260 g/m²	UN	50	50	100
Antenas RFID para controle de evasão, com leitura de tags RFID e registro de movimentações no software	UN	4	4	8

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E EXECUÇÃO

2.1. Unidade de processamento e barreira sanitária

A CONTRATADA deverá realizar o processamento em unidade devidamente licenciada e adequada às normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis ao processamento de roupas de serviços de saúde.

A lavanderia deverá possuir barreira sanitária física e operacional, com áreas suja e limpa fisicamente distintas e separadas, de modo a impedir cruzamento inadequado de fluxos e contaminação cruzada.

As lavadoras destinadas ao processamento deverão observar os requisitos sanitários aplicáveis e, quando exigido pela regulamentação pertinente, ser do tipo barreira sanitária/dupla porta, permitindo carregamento pelo lado da área suja e retirada pelo lado da área limpa, mantendo fluxo unidirecional do enxoval.

2.2. Coleta e entrega

A coleta das roupas sujas e a entrega do enxoval limpo deverão ocorrer diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, nos horários definidos pela CONTRATANTE, com acondicionamento adequado e prevenção de riscos de contaminação.

As peças limpas deverão ser entregues protegidas, identificadas, em condições adequadas de higiene, integridade, acabamento e utilização assistencial.

A entrega do enxoval limpo deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da coleta, sendo que, em dias de alta demanda, a CONTRATADA deverá atender duas vezes ao dia.

Rua Aviador Norberto Valim, 230,
Jd. Bongiovani – Presidente Prudente/SP
https://www.ciop.sp.gov.br
(18) 3223-1116

2.3. Transporte – barreira sanitária e portas separadas

O transporte deverá ser realizado em veículos apropriados, higienizados e sanitariamente adequados. A área de carga deverá permanecer fisicamente isolada da cabine do motorista e demais ocupantes.

Quando houver transporte concomitante de roupa limpa e roupa suja no mesmo veículo, será obrigatória barreira sanitária interna, com compartimentos fisicamente separados e identificados.

Os compartimentos deverão possuir PORTAS/ACESSOS INDEPENDENTES E SEPARADOS. A porta destinada à roupa suja deverá ser independente da porta destinada à roupa limpa, sendo vedado utilizar o mesmo acesso para carga ou descarga dos dois fluxos.

A CONTRATADA deverá manter rotina de limpeza e desinfecção dos veículos e compartimentos, com registros disponíveis à fiscalização.

2.4. Pesagem, medição e índice de sujidade

A roupa suja será pesada no ato da coleta, na presença de um funcionário da CONTRATADA e de um representante da CONTRATANTE, com emissão de romaneio em 2 (duas) vias, conferido e assinado por ambos, ficando uma via com a unidade.

A roupa limpa será entregue acompanhada de relação contendo o rol das peças, a quantidade de cada tipo e o peso da roupa limpa. O peso da roupa limpa não poderá ser inferior ao peso do respectivo lote de roupa suja multiplicado por (1 – índice de sujidade), devendo o índice ser fixado pela CONTRATANTE entre 8% (oito por cento) e 15% (quinze por cento).

A medição mensal para fins de pagamento corresponderá ao somatório dos pesos da roupa suja constantes dos romaneios do período, admitida a conferência pelos relatórios do sistema RFID.

Toda peça entregue com qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser reprocessada pela CONTRATADA, sem nova pesagem e sem ônus para a CONTRATANTE.

3. RASTREABILIDADE OBRIGATÓRIA POR RFID

3.1. Identificação individual

A CONTRATADA deverá fornecer, instalar e manter chip/tag RFID individual em 100% das peças do enxoval disponibilizado no contrato. Os dispositivos deverão ser apropriados ao processamento industrial de roupas hospitalares e resistentes aos ciclos sucessivos de lavagem, desinfecção, secagem e acabamento.

Cada peça deverá possuir identificação eletrônica individual e única no sistema.

Rua Aviador Norberto Valim, 230,
Jd. Bongiovani – Presidente Prudente/SP
https://www.ciop.sp.gov.br
(18) 3223-1116

3.2. Sistema informatizado e acesso

A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE acesso ao sistema informatizado de gestão e rastreabilidade RFID durante toda a vigência, sem cobrança adicional.

O sistema deverá permitir consulta do inventário, movimentações, última localização, última visualização, tempo sem movimentação e histórico individual das peças.

3.3. Antenas nas unidades e controle de evasão

A CONTRATADA deverá fornecer, instalar, configurar e manter antenas/portais RFID nos pontos de saída das unidades definidos pela CONTRATANTE, em quantidade e posicionamento tecnicamente suficientes.

Quando detectada passagem de peça caracterizada pelo sistema como saída não autorizada ou potencial evasão, deverá ocorrer alerta sonoro local e registro automático da ocorrência no sistema, com identificação da peça, data, horário e ponto de leitura, sempre que tecnicamente aplicável.

3.4. RFID dentro da lavanderia – rastreabilidade ponta a ponta

A solução RFID deverá estar efetivamente implantada e operacional também na unidade de processamento da CONTRATADA, não sendo suficiente apenas inserir chips nas peças.

A infraestrutura deverá permitir identificar eletronicamente a passagem e/ou última leitura das peças, obrigatoriamente, na área suja e na área limpa, além de pontos relevantes como recebimento e expedição.

As leituras internas deverão alimentar o mesmo sistema informatizado, permitindo relatórios de última visualização, localização, tempo sem movimentação, peças retidas em determinado ponto do fluxo, movimentações históricas e potenciais evasões.

4. QUALIDADE DA ÁGUA E ABRANDAMENTO

4.1. Análises periódicas

A CONTRATADA deverá garantir a qualidade da água utilizada no processamento e realizar análises periódicas, mantendo laudos, registros e resultados disponíveis para fiscalização.

4.2. Dureza da água

A CONTRATADA deverá monitorar periodicamente a dureza da água, mantendo-a em condições tecnicamente adequadas ao processamento, aos equipamentos, aos tecidos e aos produtos químicos empregados.

Rua Aviador Norberto Valim, 230,
Jd. Bongiovani – Presidente Prudente/SP
https://www.ciop.sp.gov.br
(18) 3223-1116

4.3. Tratamento e abrandamento

Caso a dureza esteja incompatível com os parâmetros tecnicamente adequados ao processo, a CONTRATADA deverá possuir e utilizar sistema de tratamento e abrandamento da água, mediante equipamento abrandador ou tecnologia tecnicamente equivalente, devidamente dimensionado.

O controle deverá contribuir para reduzir depósitos minerais nas fibras e equipamentos, melhorar a eficiência química, reduzir incrustações e desgaste prematuro e aumentar a vida útil do enxoval.

5. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A CONTRATADA deverá possuir e manter profissional da área da Química legalmente habilitado, com registro ativo e regular no CRQ, formalmente indicado como Responsável Técnico pelas atividades químicas desenvolvidas na lavanderia. A comprovação da qualificação profissional e do vínculo com a empresa será apresentada como condição para a assinatura do contrato, nos termos do item 11.4.4 do Edital.

Fundamentação: Lei Federal nº 6.839/1980, art. 1º; Lei Federal nº 2.800/1956, especialmente art. 27; Decreto Federal nº 85.877/1981, especialmente arts. 1º e 2º; Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT), nos dispositivos pertinentes; e normas vigentes do CFQ/CRQ.

6. LICENÇAS SANITÁRIA E AMBIENTAL E OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução contratual, a legislação ambiental, sanitária e de segurança aplicável à unidade de processamento e às atividades executadas, adotando as medidas necessárias ao seu integral cumprimento.

A Licença Sanitária/Alvará Sanitário, expedida pela Vigilância Sanitária competente, e a licença ou autorização ambiental de operação da unidade de processamento, expedida pelo órgão ambiental competente, quando exigível para a atividade e para a unidade, serão exigidas na fase de habilitação e deverão ser mantidas válidas durante toda a execução contratual, sendo apresentadas à fiscalização sempre que solicitadas. Será admitido documento equivalente ou comprovação formal de dispensa da licença ambiental, emitida pelo órgão competente. Não será exigida a apresentação de AVCB ou CLCB como documento de habilitação ou condição para a assinatura do contrato, sem prejuízo do cumprimento da legislação de segurança contra incêndio aplicável.

Rua Aviador Norberto Valim, 230,
Jd. Bongiovani – Presidente Prudente/SP
https://www.ciop.sp.gov.br
(18) 3223-1116

Será admitido, quanto à Licença Sanitária/Alvará Sanitário e à licença ou autorização ambiental de operação, documento com prazo expirado somente quando a legislação aplicável assegurar a continuidade de sua validade durante o processo de renovação, mediante apresentação do protocolo de renovação tempestivamente requerido e comprovação de que o pedido permanece em análise perante o órgão competente. A comprovação formal de dispensa da licença ambiental, quando aplicável, deverá ser emitida pelo órgão ambiental competente.

A mera existência de protocolo de renovação, quando a legislação não atribuir efeito de prorrogação da validade, não substituirá a Licença Sanitária/Alvará Sanitário ou a licença ambiental válida, conforme o caso.

A CONTRATADA deverá cumprir as Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades, instalações, equipamentos, funções e riscos existentes, mantendo programa de Segurança e Saúde no Trabalho.

Os trabalhadores deverão receber treinamentos, capacitações, orientações e reciclagens previstos nas NRs aplicáveis, especialmente NR-1, NR-6 e NR-32, sem prejuízo das demais pertinentes.

A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente EPIs adequados e orientar/treinar, quando aplicável, quanto à utilização, colocação e retirada, ajuste, limitações, higienização, conservação, guarda e substituição.

Os treinamentos deverão contemplar, conforme os riscos: agentes biológicos e químicos, manipulação de roupa potencialmente contaminada, EPIs/EPCs, biossegurança, prevenção de acidentes, operação segura de máquinas e procedimentos de emergência. Registros e certificados deverão permanecer disponíveis à fiscalização.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

7.1. Capacidade técnica

A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior satisfatória em serviços de processamento de roupas de serviços de saúde (lavanderia hospitalar), em quantidade mínima de 1.500 kg/mês, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo mensal estimado, admitido o somatório de atestados, devendo o(s) documento(s) comprovar também a utilização de tecnologia

Rua Aviador Norberto Valim, 230,
Jd. Bongiovani – Presidente Prudente/SP
https://www.ciop.sp.gov.br
(18) 3223-1116

RFID para identificação, rastreamento e controle das peças processadas, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

A experiência anterior com tecnologia RFID será comprovada por meio do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) na habilitação, conforme item 7.4, alínea "b", do Edital. A implantação integral da solução RFID (tags em 100% das peças, antenas de controle de evasão, leituras nas áreas suja e limpa e sistema de gestão) constitui obrigação de execução, a ser concluída no prazo fixado na Ordem de Serviço, sujeitando a CONTRATADA, em caso de descumprimento, às sanções contratuais.

8. ENXOVAL

A CONTRATADA deverá fornecer enxoval completo em quantidade suficiente para atender integralmente às unidades, mantendo estoque de segurança e reposição de peças desgastadas, danificadas ou inadequadas ao uso.

Todas as peças deverão ser adequadas ao uso hospitalar, resistentes ao processamento e identificadas individualmente por RFID.

O enxoval deverá ser personalizado com a logomarca escolhida e/ou indicada pela CONTRATANTE, juntamente com a logomarca da lavanderia CONTRATADA, em padrão visual, posicionamento, dimensões e técnica de aplicação previamente aprovados pela CONTRATANTE, sem comprometer conforto, segurança, higienização, rastreabilidade ou durabilidade da peça.

A personalização, inclusive sua aplicação e reposição em peças substituídas, deverá estar contemplada no preço contratado.

9. CONTROLE DE QUALIDADE E BIOSSEGURANÇA

A CONTRATADA deverá manter controle de qualidade do processamento. As peças deverão ser entregues higienizadas, secas, sem odor inadequado, sem sujidade aparente, sem resíduos incompatíveis com o uso e em boas condições de conservação.

Peças inadequadas deverão ser segregadas e submetidas ao procedimento pertinente antes de nova disponibilização.

A execução deverá observar as normas sanitárias e de biossegurança aplicáveis, especialmente a RDC ANVISA nº 6/2012, a NR-32 e demais normas pertinentes, mantendo fluxo que impeça cruzamento indevido entre roupa suja e limpa.

Rua Aviador Norberto Valim, 230,
Jd. Bongiovani – Presidente Prudente/SP
https://www.ciop.sp.gov.br
(18) 3223-1116

10. PLANO DE SUSTENTABILIDADE E GESTÃO AMBIENTAL

A CONTRATADA deverá possuir, manter e implementar durante toda a vigência Plano de Sustentabilidade e Gestão Ambiental aplicável à lavanderia hospitalar, formalmente documentado e disponível à fiscalização.

O plano deverá contemplar, no mínimo: uso racional e redução do consumo de água; monitoramento da eficiência hídrica; eficiência energética; controle e otimização de produtos químicos, preferencialmente com dosagem controlada/automatizada; gestão e destinação adequada de resíduos; redução de desperdícios; manutenção preventiva; conservação e aumento da vida útil do enxoval, inclusive controle de dureza e abrandamento; treinamento dos colaboradores; atendimento à legislação ambiental e melhoria contínua.

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações previstas neste Termo, caberá à CONTRATADA fornecer integralmente o enxoval; coletar e entregar diariamente; processar, higienizar e desinfetar; manter o RFID, chips, antenas, leitores e sistema; manter infraestrutura RFID na lavanderia; disponibilizar acesso à CONTRATANTE; realizar controle da água e dureza; utilizar abrandador quando necessário; manter Responsável Técnico químico com registro no CRQ; cumprir as normas de SST e a legislação ambiental, sanitária e de segurança aplicável; manter Plano de Sustentabilidade; e operar veículos com barreira sanitária e portas/acessos separados para o transporte concomitante de roupa limpa e suja.

12. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE permitir acesso às áreas definidas para coleta, entrega, instalação e manutenção dos equipamentos; designar fiscalização; comunicar irregularidades; disponibilizar condições necessárias à instalação dos equipamentos; aprovar o padrão de personalização do enxoval; utilizar adequadamente as peças; e colaborar com as medidas de controle de evasão.

13. FISCALIZAÇÃO E RELATÓRIOS

A CONTRATANTE poderá fiscalizar a execução a qualquer tempo. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios gerenciais provenientes do RFID e demais controles, incluindo inventário, movimentação, localização, última visualização, peças sem movimentação, ocorrências de evasão, quantitativos por tipo, movimentações entre unidades e lavanderia e movimentações internas da unidade de processamento.

Rua Aviador Norberto Valim, 230,
Jd. Bongiovani – Presidente Prudente/SP
https://www.ciop.sp.gov.br
(18) 3223-1116

14. LOCAIS DE EXECUÇÃO

a) UPA Ana Jacinta: Av. José Zerial, s/nº – Conjunto Habitacional Ana Jacinta, Presidente Prudente/SP;

b) UPA Zona Norte: Rua Alvino Gomes Teixeira, nº 2760 – Jardim Guanabara, Presidente Prudente/SP.

15. VIGÊNCIA E INÍCIO DA EXECUÇÃO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

O início da execução dar-se-á mediante emissão de Ordem de Serviço pelo CIOP, coordenada com o encerramento do Contrato nº 359/2023, devendo a CONTRATADA concluir a implantação do enxoval, dos dispositivos RFID e do sistema de gestão no prazo nela fixado.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MENSAL	QTDE 12 MESES	VALOR MÁXIMO DO KG	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
1	Serviços de lavanderia hospitalar com locação de enxoval e rastreabilidade RFID – UPAs Ana Jacinta e Zona Norte	3.000 kg	36.000 kg	**R$ 22,38**	R$ 67.140,00	R$ 805.680,00

O valor estimado da contratação é de R$ 67.140,00 (sessenta e sete mil, cento e quarenta reais) mensais e R$ 805.680,00 (oitocentos e cinco mil, seiscentos e oitenta reais) para 12 (doze) meses, correspondente ao valor máximo de R$ 22,38 (vinte e dois reais e trinta e oito centavos) por quilograma, obtido por meio de pesquisa de preços realizada pelo Setor de Licitações e Contratos com base em contratações similares de outros entes públicos, obtidas por consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como valor referencial a média aritmética dos preços obtidos, conforme planilha constante dos autos.

17. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

A execução deverá observar a legislação vigente aplicável, especialmente Lei Federal nº 14.133/2021; RDC ANVISA nº 6/2012; RDC ANVISA nº 50/2002, no que couber; NR-1; NR-6; NR-32; Lei nº 2.800/1956; Lei nº 6.839/1980; Decreto nº 85.877/1981; CLT;

Rua Aviador Norberto Valim, 230,
Jd. Bongiovani – Presidente Prudente/SP
https://www.ciop.sp.gov.br
(18) 3223-1116

normas do CFQ/CRQ; legislação ambiental, sanitária, de segurança contra incêndio e demais normas aplicáveis.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os custos necessários à execução integral do objeto deverão estar contemplados no preço contratado, incluindo mão de obra, enxoval, personalização, processamento, produtos químicos, transporte, combustível, embalagens, chips/tags RFID, antenas, leitores, sistema informatizado, licenças de software, instalação, configuração, treinamento, manutenção preventiva e corretiva e demais insumos.

A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência as condições de habilitação, capacidade técnica, regularidade sanitária e responsabilidade técnica exigidas.

As especificações têm por finalidade assegurar qualidade sanitária, biossegurança, rastreabilidade, controle patrimonial, redução de evasões, continuidade operacional, segurança dos trabalhadores, sustentabilidade, conservação do enxoval e adequada gestão dos recursos públicos.

Rua Aviador Norberto Valim, 230,
Jd. Bongiovani – Presidente Prudente/SP
https://www.ciop.sp.gov.br
(18) 3223-1116

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da licitante – a ser encaminhada readequada ao valor final, junto aos documentos de habilitação)

1 – IDENTIFICAÇÃO

Licitante: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual/Municipal: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Pregão Eletrônico nº 25/2026 – Processo nº 57/2026

2 – OBJETO

Nossa proposta para a contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de locação, coleta, transporte, processamento, higienização, desinfecção, secagem, acabamento, dobra, embalagem, rastreabilidade, gestão e entrega de enxoval hospitalar, destinado ao atendimento da UPA Zona Norte e da UPA Ana Jacinta, em Presidente Prudente/SP, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE MENSAL ESTIMADA	QTDE 12 MESES	VALOR DO KG (R$)	VALOR MENSAL (R$)	VALOR 12 MESES (R$)
1	Serviços de lavanderia hospitalar com locação de enxoval e rastreabilidade RFID – UPAs Ana Jacinta e Zona Norte, conforme Anexo I	KG	3.000	36.000			

Valor do kg ofertado (critério de julgamento): R$ _____ (por extenso: _____).
Valor total estimado para 12 meses: R$ _____ (por extenso: _____).

Validade da proposta: _____ (_____) dias (mínimo de 60 dias, conforme item 6.3 do Edital).

Declaramos que:

1) os serviços ofertados atendem integralmente às especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência;

2) o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo, entre outros, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, enxoval, personalização, produtos químicos, transporte, sistema e dispositivos RFID, tributos, despesas administrativas, seguros e lucro;

3) temos ciência de que a presente contratação substituirá o Contrato nº 359/2023 e de que o início da execução se dará mediante emissão de Ordem de Serviço, nos termos do item 11.7 do Edital.

Rua Aviador Norberto Valim, 230,
Jd. Bongiovani – Presidente Prudente/SP
https://www.ciop.sp.gov.br
(18) 3223-1116

Informações para elaboração do contrato:

a) Dados do signatário do contrato: nome completo, cargo/qualificação, RG e CPF: _____;

b) Telefone para contato da execução contratual: (__) _____;

c) E-mail para envio de comunicações, ordens de serviço e notificações: _____;

d) Banco, agência e conta bancária (de titularidade da pessoa jurídica): _____.

....., de de 2026.

.....
Razão Social da Empresa
Nome do representante legal/procurador – RG e CPF

Rua Aviador Norberto Valim, 230,
Jd. Bongiovani – Presidente Prudente/SP
https://www.ciop.sp.gov.br
(18) 3223-1116

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(em papel timbrado da licitante)

Ao Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP
Pregão Eletrônico nº 25/2026 – Processo nº 57/2026

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, nº, na cidade de, Estado de, por intermédio de seu representante legal/procurador, Sr.(ª), portador(a) do RG nº e CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

1) () enquadra-se como () MICROEMPRESA, conforme art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, ou () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme art. 3º, inciso II, da mesma Lei Complementar, não possuindo qualquer dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar, e está ciente da limitação dos benefícios prevista nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 (preencher somente se ME/EPP);

2) cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação no certame, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);

3) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

4) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

5) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

6) não está impedida de licitar ou contratar com o CIOP nem foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, e não se enquadra em nenhuma das vedações do art. 14 da mesma Lei;

7) não possui, em seu quadro societário ou de administradores, servidores ou dirigentes do CIOP, nem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

8) atende às normas relativas à saúde e segurança no trabalho;

9) é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico, ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida a sujeitará às sanções administrativas e judiciais cabíveis;

10) está ciente da obrigação de manter seu endereço atualizado junto ao CIOP, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço e no e-mail informados, sendo, na hipótese de não localização, notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do CIOP.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

....., de de 2026.

.....
Razão Social da Empresa
Nome do representante legal/procurador – CPF

Rua Aviador Norberto Valim, 230,
Jd. Bongiovani – Presidente Prudente/SP
https://www.ciop.sp.gov.br
(18) 3223-1116

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2026

Pregão Eletrônico nº 25/2026 – Processo nº 57/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM LOCAÇÃO DE ENXOVAL E RASTREABILIDADE RFID QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA – CIOP E A EMPRESA _____.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA – CIOP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.960.233/0001-00, com sede na Rua Aviador Norberto Valim, nº 230, Jardim Bongiovani, Presidente Prudente/SP, CEP 19050-420, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Senhor **Mário Henrique Machado**, portador do RG nº 28252123 SSP/SP e CPF nº 277.338.028-22.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, no Município de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, com e-mail _____ e telefone _____.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 25/2026, Processo nº 57/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei nº 11.107/2005, pelo Decreto CIOP nº 21/2023 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de locação, coleta, transporte, processamento, higienização, desinfecção, secagem, acabamento, dobra, embalagem, rastreabilidade, gestão e entrega de enxoval hospitalar, destinado ao atendimento da UPA Zona Norte e da UPA Ana Jacinta, em Presidente Prudente/SP, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

1.2. Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2026 e seus Anexos, especialmente o Termo de Referência, e a proposta da CONTRATADA.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO VALOR ESTIMADO

2.1. A CONTRATADA será remunerada pelo valor unitário de R$ _____ (_____) por quilograma de enxoval processado, totalizando o valor mensal estimado de R$ _____

(_____), correspondente a 3.000 kg, e o valor total estimado de R$ _____ (_____) para 12 (doze) meses, correspondente a 36.000 kg.

2.2. Os quantitativos são estimativos, sendo devidos à CONTRATADA apenas os valores correspondentes aos quilogramas efetivamente processados e medidos, não cabendo qualquer indenização caso não sejam atingidas as quantidades estimadas.

2.3. No preço estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, inclusive locação, personalização e reposição do enxoval, dispositivos e sistema RFID, transporte, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, nada mais sendo devido a qualquer título.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA CONDIÇÃO DE EFICÁCIA

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por se tratar de serviço contínuo, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atestada a vantajosidade da prorrogação e a existência de créditos orçamentários.

3.2. O presente contrato é celebrado em decorrência do Contrato de Programa vigente nº ___/____, firmado entre o CIOP e o Município de Presidente Prudente para a gestão das UPAs Zona Norte e Ana Jacinta, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.107/2005, ficando sua vigência vinculada à daquele instrumento.

3.3. Este contrato de prestação de serviços poderá ser extinto, sem ônus para ambas as partes, na hipótese de extinção, não prorrogação ou supressão de recursos do Contrato de Programa firmado entre o CIOP e o Município de Presidente Prudente, referente à gestão da UPA Ana Jacinta e UPA Zona Norte.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento do CIOP em razão do Contrato de Programa referido na Cláusula Terceira:

Unidade Gestora: Consórcio Intermunicipal Fonte de Recurso: 1 Tesouro Código de Aplicação: 300.0025 Saúde – UPA Ana Jacinta Código de Aplicação: 300.0025 Saúde – UPA Zona Norte Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00 outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

4.2. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, mediante apostilamento.

Rua Aviador Norberto Valim, 230,
Jd. Bongiovani – Presidente Prudente/SP
https://www.ciop.sp.gov.br
(18) 3223-1116

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução terá início a partir da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA concluir a implantação do enxoval, dos dispositivos RFID (tags, antenas e leitores) e do acesso ao sistema de gestão no prazo nela fixado.

5.2. A coleta da roupa suja e a entrega do enxoval limpo ocorrerão diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, nos horários definidos pelo CONTRATANTE, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas entre a coleta e a entrega, nos seguintes locais:

a) UPA Ana Jacinta: Av. José Zerial, s/nº – Conjunto Habitacional Ana Jacinta, Presidente Prudente/SP;

b) UPA Zona Norte: Rua Alvino Gomes Teixeira, nº 2760 – Jardim Guanabara, Presidente Prudente/SP.

5.3. Os serviços serão executados em estrita observância ao Termo de Referência, especialmente quanto à barreira sanitária, ao transporte, à rastreabilidade RFID, à qualidade da água, à responsabilidade técnica perante o CRQ, à regularidade sanitária, à segurança do trabalho e ao Plano de Sustentabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1. A medição será mensal e corresponderá ao somatório do peso da roupa suja constante dos romaneios de coleta do período, conferidos e assinados pelas partes, admitida a conferência pelos relatórios do sistema RFID, observado o índice de sujidade fixado no Termo de Referência.

6.2. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a CONTRATADA apresentará o relatório de medição ao fiscal do contrato, que o receberá provisoriamente, mediante termo detalhado.

6.3. O recebimento definitivo será efetuado pelo gestor do contrato em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Serviços executados em desacordo com o contrato serão rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser refeitos pela CONTRATADA, às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Setor Financeiro do CIOP, por meio de ordem bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica acompanhada do relatório de medição atestado.

7.2. A nota fiscal deverá ser emitida em face do CNPJ do CIOP e conter, obrigatoriamente, a referência: "PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026 – CONTRATO nº ___/2026".

Rua Aviador Norberto Valim, 230,
Jd. Bongiovani – Presidente Prudente/SP
https://www.ciop.sp.gov.br
(18) 3223-1116

7.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação válida.

7.4. No ato do pagamento será verificada a manutenção das condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

7.5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária pelo IPCA/IBGE e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore.

7.6. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores de multas aplicadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O valor unitário poderá ser reajustado pela variação do IPCA/IBGE, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado constante da pesquisa de preços que instrui o processo, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, formalizando-se por apostilamento.

8.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial poderá ser concedido nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", e do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento devidamente instruído pela CONTRATADA.

8.3. O CONTRATANTE responderá aos pedidos de reajuste no prazo de até 30 (trinta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da apresentação da documentação completa (art. 92, incisos X e XI, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, compete à CONTRATADA:

a) executar os serviços com perfeição, nos prazos, locais e condições estabelecidos, fornecendo enxoval, mão de obra, veículos, equipamentos, produtos e insumos necessários;

b) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a regularidade da licença sanitária e da licença ou autorização ambiental de operação da unidade de processamento, bem como a manutenção do Responsável Técnico da área da Química com registro no CRQ (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021);

c) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133/2021);

d) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, peças danificadas, extraviadas por sua culpa ou inadequadas ao uso;

Rua Aviador Norberto Valim, 230,
Jd. Bongiovani – Presidente Prudente/SP
https://www.ciop.sp.gov.br
(18) 3223-1116

e) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (art. 120 da Lei nº 14.133/2021);

f) manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato (art. 118 da Lei nº 14.133/2021);

g) disponibilizar ao CONTRATANTE, sem custo adicional, acesso ao sistema de rastreabilidade RFID e os relatórios gerenciais previstos no Termo de Referência;

h) cumprir, durante toda a execução, a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz (art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021);

i) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Compete ao CONTRATANTE:

a) emitir a Ordem de Serviço e fornecer as informações necessárias à execução;

b) permitir o acesso da CONTRATADA às áreas de coleta, entrega, instalação e manutenção dos equipamentos RFID;

c) acompanhar e fiscalizar a execução, por meio de gestor e fiscal designados (art. 117 da Lei nº 14.133/2021);

d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades constatadas, fixando prazo para correção;

e) aprovar o padrão de personalização do enxoval e fixar o índice de sujidade;

f) efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão do contrato caberá a xxxx e a fiscalização a xxxxx, designados por portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125).

Rua Aviador Norberto Valim, 230,
Jd. Bongiovani – Presidente Prudente/SP
https://www.ciop.sp.gov.br
(18) 3223-1116

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções (art. 156):

a) advertência, pela inexecução parcial que não justifique sanção mais grave;

b) multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso ou de execução irregular;

c) multa moratória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela mensal inadimplida, entre 31 (trinta e um) e 45 (quarenta e cinco) dias de atraso ou de execução irregular;

d) multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor remanescente do contrato, a partir do 46º (quadragésimo sexto) dia, caracterizada a inexecução total;

e) impedimento de licitar e contratar com o CIOP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

13.2. As sanções de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

13.3. A defesa prévia será apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021); da decisão caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 166) ou, no caso de declaração de inidoneidade, pedido de reconsideração no mesmo prazo (art. 167), ambos com efeito suspensivo.

13.4. A multa será recolhida no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da comunicação oficial, podendo ser descontada dos pagamentos devidos; se superior a estes, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como na hipótese do item 3.3 deste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A extinção por culpa da CONTRATADA acarretará as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.3. Na extinção do contrato, a CONTRATADA deverá devolver todo o enxoval limpo em seu poder, efetuar a retirada dos equipamentos RFID instalados e disponibilizar ao CONTRATANTE os relatórios finais do sistema, em prazo a ser fixado, de modo a não prejudicar a continuidade do atendimento nas unidades.

Rua Aviador Norberto Valim, 230,
Jd. Bongiovani – Presidente Prudente/SP
https://www.ciop.sp.gov.br
(18) 3223-1116

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes comprometem-se a observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução do contrato, utilizando-os exclusivamente para as finalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios gerais de direito público, aplicando-se supletivamente as normas de direito privado (art. 89 da Lei nº 14.133/2021).

17.2. O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial Eletrônico do CIOP (arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021).

17.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente/SP para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas.

Presidente Prudente, ____ de _____ de 2026.

Mário Henrique Machado
Diretor Executivo do CIOP
CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Rua Aviador Norberto Valim, 230,
Jd. Bongiovani – Presidente Prudente/SP
https://www.ciop.sp.gov.br
(18) 3223-1116